População — 4.498 habitantes. Caixa Econômica Estadual. Energia Elétrica — Cia. Elétrica Caiua e, a partir de 1956, USELPA Isenção de Impostos — lei n 193, de 25-6-1956.

1 milhão de cruzeiros - 5 anos milhões, ou superior anos.

- Outras tacilidades — As indústrias com capital igual ou superior a 5 milhões, fica a Municipalidade autorizada a doar terreno.

7) Panorama

Superficie - 338 km2. Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 742 km.

População — 2.180 habitantes Energia Elétrica — grupo gerador pertencente à Prefeitura.

Isenção de Impostos - lei concedendo isenção a qualquer in-dústria grande que se instale no

8) Pirassununga Superficie — 722 km2.
Distancia da Capital — ferro-

via: 246 km.; rodovia estaduai: 220 km. Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População - 17.340 habitantes Estabelecimentos de Credito -Banco do Brasil S. A. _ I Banco do Estado de São Paulo S. A. Banco de São Paulo S. A. Caixa Econômica Estadual. Energia Elétrica - Há disponi-

bilidade.

Isenção de Impostos — lei n. 349, de 13-6-1957.

De 1 milhão a 8 milhões, e de 20 operários a 350 operários — Isenção de 5 a 25 anos.

Outras facilidades — Fica o Executivo autorizado a ceder, por nonção às industrias de no mi-nimo 40 operários, com capital de 2 milhões de cruzeiros, terreno 43 e 291.

do patrimônio municipal, até limite máximo de um alqueire.

9) Pompéia Superficie — 1.041 km2.

Distància da Capital — ferrovias 559 km.; rodovia municipal e estadual — 515 km.

Companhia Paulista de Estradas

População - 32.371 habitantes Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Panco do Estado de São Paulo Apreso Mercantil de São Panco do Estado de São Panto S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Moreira Salles S. A. — Banco Popular do Brasil S. A. — Banco de São Pau-lo S. A. — Caixa Econômica Estadual. Energia Elétrica - Cia. Paulis-

ta de Fôrça e Luz. Há disponibilidade.

Isenção de impostos —leis na

Isenção por s anos. 10) Quatá Superficie 973 km2.

14) Sumaré Superficie — 211 km2. Distância da Capital ferroia: 130 km. rodovia estadual:

124 km. Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População: 6.329 habitantes Estabelecimentos de Crédito Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Segu-

ranca S. A. Energia Elétrica — Cia. Paulista

de Força e Luz.

Isenção de impostos — Lei n.
18, de 27-10--955.

Capital de 1 milhão de cruzeiros — prazo de 3 anos, dentro do
perímetro urbano, e prazo de 6
anos, fora do perímetro urbano;
capital de 3 milhões de cruzeiros — prazo de 5 anos dentro do pe-rimetro urbano, e prazo de 50 dústrias e profissões, pelo prazo de anos, fora do perimetro urbano; empregado.

capital de 6 milhões de cruzeiros — prazo de 10 anos, dentro do perimetro urbano, e prazo de 20 anos, fora do perimetro

15) Taquaritinga

Superficie — 774 km2.

Distância da Capital — ferrovia: 389 km.: rodovia es aduli:
355 km.

Estrada de Ferro Araraquara.

Estrada de Ferro Araraquata.
População — 20.201 habitantes
Estabelecimentos 2de Crédito —
Banco do Brasil S. A. — Balco
Comercial do Estado de São Paulo
S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco
Co Paulista do Comércio S. A. —
Caixa Feodamio Estados.

Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Este municipio está interligado à Cia. Paulista de Fórça e Luz, com muita dispo-

nibilidade. Isenção de Impostos de 10.4.1948 e lei n. 53 de 9-11-1949, isentando de impostos de in-

LEI N. 4.477, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1957

Estabelece novas disposições sôbre o regime de tempo integral e dá outras providências. Retificação

No § 2.0 do artigo 11, onde se lê: O parecer favorável da C.P.R.T.I. importará, concluido o estágio de experimentação do servidor no regime, lavrando-se a competente apostila, que declarará, também, efetivo o provimento, quando se tratar de funcionário.

O parecer favorável da C.P.R.T.I. importará, concluido o estágio de experimentação, na permanência do servidor no regime, lavrando-se a competente apostila, que declarará, também, efetivo o provimento, quando se tra-- tar de funcionário.

DECRETO N 31.287, DE 13 DE MARÇO DE 1958

Oficializa o Primeiro Congresso Paulista de Empregados em Comercio Hoteleiro e Similares. JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Artigo 1.0 — Fíca oficializado o Primeiro Congresso Paulista de Empregados em Comércio Hoteleiro e Simila-res, a realizar-se em São Paulo, no período de 27 a 30 de

O presente decreto entrará em vigôr na Artigo 2.0 a de sua pubulicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 13

de março de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 13 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31,288, DE 13 DE MARÇO DE 1958 Regulamenta a Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957, que reorganiza a Secretaria de Estado dos

Negócios da Fazenda.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta

TITULO I

Da organização e fins da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda Artigo 1.0 — A Secretaria de Estado dos Negócios da

Artigo 1.0 — A Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda tem a seu cargo a execução da politica financeira do Govérno a realização da receita e da despesa públicas, a guarda de valores e tudo mais que disser respeito a impostos, taxas, contribuições e finanças estaduais. Parágrafo único — Constituem atribuições da Secretaria, que centráliza, no limite de sua competência legal, a orientação dos negócios financeiros do Estado:

a) exercer tutela sôbre as autarquias estaduais, no que targa às suas atividades econômico-financeiras. Sem

que tange às suas atividades econômico-financeiras, sem prejuizo da exercida pelos órgãos competentes, quanto ao cumprimento de suas atividades:

prejuizo da exercida pelos orgaos competentes, quanto ao cumprimento de suas atividades;
b) — zelar pela defesa dos interêsses da Administração Pública, de qualquer forma ligados às entidades públicas ou privadas abaixo relacionadas;
I — Caixa Econômica do Estado de São Paulo
II — Banco do Estado de São Paulo SIA.
III — Caixa de Liquidação de Santos SIA.
IV — Cia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo
IO SIA.
V — Bôlsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos
VI — Bôlsa Oficial de Valores de São Paulo
VII — Bôlsa Oficial de Valores de Santos,
Artigo 2.0 — Subordinam-se diretamente ao Secretário os seguintes órgãos:
I — Gabinete do Secretário (G.S.)
II — Diretor Geral (D.G.)
III — Contadoria Geral do Estado (C.G.E.)
V — Tribunal de Impostos e Taxas (T.I.T.)
V — Superintendência dos Serviços do Café (S.S.C.)
VI — Comissão Central de Compras do Estado (C.C.
C.E.)

VII - Bôlsa Oficial de Valores de Santos (B.O.V.S.) Bolsa Official de Valores de São Paulo (B.O.

VIII — Bolsa Oficial de Valores de Sao Paulo (B.O.V.S.P.)

IX — Bôlsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos (B.O.C.M.S.)

X — Procuradoria Fiscal do Estado (P.F.E.)

Artigo 3.o — A Centadoria Geral do Estado, o Tribunal de Impostos e Taxas, a Superintendencia dos Serviços do Café, a Comissão Central de Compras, a Bôlsa Oficial de Valores de São Paulo, a Bôlsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos e a Procuradoria Fiscal do Estado, continuam a reger-se

e a Procuradoria Fiscal do Estado, continuam a reger-se pela legislação em vigor, no que não for contrário às dis-

mento e do disposto no artigo 40 da Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957.

TITULO II

De Gabinete do Secretário

O Secretário terá um Gabinete com o Artigo 5.0 pessoal necessário aos seus serviços. TITULO III

Do Direter Geral da Secretaria CAPITULO I

Dos Orgãos Subordinados Artigo 6.0 — Subordinam-se diretamente ao Diretor Geral os seguintes órgãos:

I — Gabinete do Diretor Geral (G.D.G.)
II — Coordenador da Receita (R.C.)
III — Coordenador da Despesa (C.D.)
IV — Departamento de Administração (D.A.)
V — Gabinete de Estudos de Organização (G.E.O.)
VI — Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros - (G.E.E.F.)

CAPÍTULO II

Artigo 7.0 — Compete ao Diretor Geral:

I — Superintender todos os trabalhos da Secretaria e inspecioná-los, pessoalmente ou por funcionário que designar, salvo quanto às dependências diretamente subordi-

nadas ao Secretário. II — Resolver os assuntos referentes à Secretaria ou a ela submetidos, que não forem, por disposição legal ou regulamentar, da competência do Secretário ou de outra

autoridade.

III — Submeter ao Secretário, com o seu parecer, não só as dúvidas que ocorrerem acêrca da inteligência e execução de leis e regulamentos, como tambem sôbre tôda matéria que envolva orientação geral da Secretaría.

IV — Manifestar-se sôbre os assuntos que, por sua relevância, justifiquem o seu pronunciamento em expedientes ou processos diretamente encaminhados ao Secre-

tário. V -- Examinar e submeter à apreciação do Secretário de Estado os relatórios de gestão dos órgãos da Secretaría.

atribuições do Diretor do Departamento de Administração, bem como aquelas que ultrapassem o "quantum" que a êste cabe autorizar, submetendo à aprovação do Secretário do Estado as de valor superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

VII — Manifestar-se sôbre o provimento dos cargos de direção, chefia e das funções gratificadas, da Secre-

taria.

VIII — Aprovar a indicação dos substitutos de cargos de direção e chefia que lhe são imediatamente subordinados. IX — Fixar o número e autorizar a instalação das

Agências da Recebedoria.

X — Avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer funcionário da Secretaría.

XI — Requisitar funcionários e servidores para exer-

cerem funções em seu Gabinete. XII — Conceder férias regulamentares aos titulares de cargos de direção e chefia que lhe estejam diretamente subordinados, bem como aos servidores postos à sua dis-

Artigo 8.0 — Alem das atribuições mencionadas no artigo anterior, incumbe ao Diretor Geral conhecer e opinar, por determinação do Secretário, sôbre assuntos de interesse dos órgãos de que trata o artigo 4.0 da Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957.

Artigo 9.0 - O Diretor Geral tera um Gabinete com o pessoal necessário aos seus serviços.

TÍTULO IV CAPITULO I

Do Coordenador da Receita
Artigo 10 — Compete ao Coordenador da Receita:
I — Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades do
Departamento da Receita e do Departamento dos Serviços do Interior.

II — Organizar e manter um Gabinete Técnico de Estudos Tributários e de Orientação Fiscal (G.T.E.T.O.F.). III — Executar outros trabalhos, sôbre assuntos de sua competência, que lhe forem confiados pelo Secretário

de Estado ou pelo Diretor Geral.

IV — Examinar os elementos referentes à previsão da receita orçamentária do Estado, aceitando-os ou propondo alteração, à vista da real espacidade tributária do Estado, e apresentá-los à Comissão Permanente de Orçamento, com a devida justificação.

V — Promover, reuniões periodicas entre membros de seu Gabinete, unidades tributárias ou órgãos fiscais, para estudo e uniformização de critérios na interpretação, assistência e aplicação da legislação fiscal.

VI — Decidir sobre recursos interpostos contra despa-cho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa.

VII — Manifestar-se sôbre normas e ordens de servi-

co que lhe são pertinentes.

VIII — Propor ou determinar medidas técnico-administrativas, que visem à melhoria da arrecadação e da fis-

calização.

IX — Examinar e encaminhar à Comissão Permanente de Orçamento, os elementos dos órgãos que lhe são subordinados, para a elaboração da proposta orçamentária. X — Requisitar funcionários e servidores das unidades subordinadas para exercerem funções em seu Gabinete e

para a constituição do Gabinete Técnico de Estudos Tributários e de Orientação Fiscal.

XI — Conceder férias regulamentares aos seus subordinados imediatos e aos funcionários postos à disposição

CAPITULO II Das atribuições do Gabinete Técnico de Estudos Tributários e de Orientação Fiscal Artigo 11 — Ao Gabinete Técnico de Estudos Tribu-

tários e de Orientação Fiscal (G.T.E.T.O.F.) compete: I — Rever, periodicamente, regulamentos fiscais do Estado, sempre que o exigir o número ou a natureza das alterações introduzidas na legislação tributária ou em sua regulamentação.

II — Proceder a estudos de carater discussión de ela-solicitação das autoridades fazendárias, para o fim de ela-

III — Responder a consultas formuladas por contribuintes e relativas ao entendimento das leis fiscais, devendo as respostas, que versarem sôbre matéria de alta indagação, ser préviamente submetidas ao Diretor da Divisão, a que o assunto, por sua natureza esteja afeto.

IV — Executar outros trabalhos que lhe forem solicitados pelo Coordenador da Receita ou Diretor do Departamento.

partamento.

TITULO V

Do Coordenador da Despesa Artigo 12 — Compete de Coord

Artigo 12 — Compete ao Coordenador da Despesa: I — Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento da Despesa e do Departamento do Tesouro. II — Manifestar-se sôbre propostas relativas:

a) à abertura de créditos adicionais

a) à abertura de creditos adicionais;
b) à esquematização e escalonamento dos pagamentos
da despesa orçamentária do Estado;
III — Executar outros trabalhos que lhe forem confiados pelo Secretário ou pelo Diretor Geral;
IV — Autorizar:

fiados pelo Secretário ou pelo Diretor Geral;

IV — Autorizar:

a) adiantamentos;
b) restituição de fianças, cauções e depósitos em geral, exceto em dinheiro, quando a quantia for superior a Cr\$ 200.000.00 — (duzentos mil cruzeiros);
c) restituições, bem como os abonos de responsabilidades, todos não excedentes a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

d) pagamento de juros e fianças em geral e de custas depositadas ou pertencentes a Juizes, membros do Ministério Público e Oficiais de Justiça.

V — Examinar e encaminhar à Comissão Permanente

de Orçamento, os elementos dos órgãos que lhe são subordinados, para a elaboração da proposta orçamentária do VI — Requisitar funcionários e servidores das unidades subordinadas, para exercerem funções em seu Gabinata

binete.

VII — Conceder férias regulamentares aos seus subordinados imediatos e aos que forem postos à sua disposição.

TTTULO VI

Do Departamento de Administração

CAPITULO I

Da sua organização e dos seus fins Artigo 13 — Ao Departamento de Administração (D.A.), diretamente subordinado ao Diretor Geral, in-cumbe a execução dos serviços de administração geral da Secretaria Artigo 14 -

– O Departamento de Administração (D.A.)

Artigo 14 — O Departamento de Administração (D.A.)

é constituído dos seguintes órgãos:

I — Diretoria (G.A.)

II — Divisão de Pessoal (A-1)

III — Divisão de Protocolo e Arquivo (A-2)

IV — Divisão de Mecanização (A-3)

V — Divisão de Serviços Auxiliares (A-4)

VI — Serviço de Material (A-5)

Das atribuições do Diretor do Departamento

Artigo 15 — Compete ao Diretor do Departamento de Administração (D.A.) superintender os serviços de administração geral da Secretaria e, especialmente:

I — Dar posse aos servidores que ingressarem no Quadro da Secretaria, distribuir o pessoal pelos seus órgãos ou dependências, devendo as remoções, de um para outro órgão, ser aprovadas pelo Diretor Geral.

II — Autorizar: II - Autorizar:

a) a prestação de serviços extraordinários; b) a aquisição de material de consumo e a baixa no patrimônio dos bens móveis; c) a aquisição de material permanente e outras des pesas, observado o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mu

cruzeiros);
d) a venda de material inservível e a reparação ou reforma de bens móveis e imóveis, observado o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

III — Requisitar passagens de transporte a servido-res, quando em serviço da Secretaria, mediante solicitação dos Diretores dos Departamentos interessados.

CAPÍTULO II .

Da Divisão de Pessoal Artigo 16 - A Divisão de Pessoal (A-1), incumbe o

estudo e a solução dos assuntos atinentes à administração do pessoal.

Artigo 17 — A Divisão de Pessoal (A-1) é constituída Artigo 17 — A Divisão de Pessoal (A-1) é constituída dos seguintes órgãos:

I — Diretoria (GA-1)

II — Serviço de Estudos de Pessoal (A-11)

III — Secção de Lavratura de Atos (A-12)

IV — Secção de Frequência (A-13)

V — Secção de Cadastro (A-14)

Das atribuições do Diretor da Divisão

Artigo 17 — A Divisão de Pessoal (A-1) superintender os serviços das secções que lhe

soal (A-1) superintender os serviços das secções que lhe são subordinadas, ressalvada a competência prevista no artigo 8.0, decidir sôbre os assuntos a elas pertinentes e,

especialmente:

I — Expedir atos concernentes à vida funcional dos servidores.

II - Decidir sôbre pedidos dos servidores, com referência a seus direitos e vantagens. III — Homologar e publicar as listas de classificação

dos Fiscais de Rendas pelas entrâncias fiscais.

Do Serviço de Estudos de Pessoal Artigo 19 — Ao Serviço de Estudos de Pessoal (A-11) incumbe o estudo, a orientação e a planificação de tudo quanto diga respeito às atividades funcionais dos servido-res da Secretaria.

PAGINA 6